



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

RELATÓRIO DA COMISSÃO
CONSTRUTAMI/ENORSUL

O Edital de Chamamento nº 06/2019 é composto por fases que assim podem ser definidas:

1. Publicação do Edital;
2. Manifestação de Interesse;
3. Autorização
4. Apresentação dos Estudos
5. Avaliação e Seleção dos Estudos

A presente fase é a de Análise das Manifestações para emissão da Autorização para realização dos Estudos. Nesta fase, devem-se observar os critérios estabelecidos no item 3.1 do Edital que fixa quais os requisitos que o requerimento de autorização deve conter. Leia-se o Edital, litteris:

3.1. O Requerimento de Autorização deverá ser subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I. Qualificação completa, da pessoa jurídica, ou do conjunto de pessoas jurídicas interessadas, nos casos de consórcios, contemplando:

- a) Nome completo;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) Endereço;
- e) Endereço eletrônico.

II. Comprovação de experiência técnica na elaboração ou execução de projetos e estudos de delegação de serviços de saneamento básico, relativos a fornecimento de água e esgotamento sanitário.

III. indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

IV. Sumário executivo dos estudos que serão realizados, demonstrando as suas pertinências de forma genérica com o descritivo no Anexo Único deste Edital e indicando o cronograma de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos;

V. Declaração de transferência ao Estado de Sergipe dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente selecionados; e

VI. Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em grupo, o Requerimento de Autorização deverá indicar os responsáveis



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

pela interlocução com a AGRESE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE e o Estado de Sergipe, bem como a proporção da repartição do eventual valor devido a título de reembolso, nos termos previstos neste edital.

A análise dos itens acima transcritos, fixa os parâmetros que devem ser utilizados para análise do requerimento formulado. Sob estas bases, é que será analisada a Manifestação de Interesse para fins de aprovação do requerimento de autorização para elaboração dos estudos de que trata o Edital de Chamamento 06/2019.

É necessário ter em mente que o Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público tem por finalidade orientar o desenvolvimento das etapas de **Apresentação dos Estudos** e **Avaliação e Seleção dos Estudos**, pois mesmo nessas etapas, o Termo de Referência deve ser interpretado como indicativo, visto que os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e nas concessões.

Postos os critérios e premissas, passemos à análise:

- **Primeiro Critério do item 3.1, inciso I:**

Da análise do requerimento, constata-se que todas as informações de que trata do item 3.1, inciso I foram devidamente apresentadas: a) Nome completo; b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; c) Cargo, profissão ou ramo de atividade; d) Endereço; e) Endereço eletrônico.

Do cotejo da documentação apresentada a comissão concluiu que o critério acima foi devidamente atendido.

- **Segundo Critério do item 3.1, inciso II:**

(Comprovação de experiência técnica na elaboração ou execução de projetos e estudos de delegação de serviços de saneamento básico, relativos a fornecimento de água e esgotamento sanitário)

A demonstração de experiência em estudos similares foi devidamente comprovada através de documentação anexada ao Requerimento.

- **Terceiro Critério do item 3.1, inciso III:**

(Indicação de valor do resarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição)

A indicação dos valores que os proponentes pretendem desembolsar para a realização dos estudos é meramente estimativa, visto que, no curso do desenvolvimento, estes podem variar para mais ou para menos, sem que isto implique em desobediência ao Edital.



Os valores foram apresentados observados a complexidade dos estudos a serem desenvolvidos, e expressam valor montante inferior àquele estabelecido no item 7.2 do Edital, que limitou o valor de reembolso em R\$2.000.000,00.

Registre-se que, eventualmente, os valores referentes aos estudos que vierem a ser aprovados e utilizados e, desta forma, tornarem-se aptos a ser resarcidos, dependerão de plena e eficaz comprovação da sua realização e desembolso.

Tem-se, portanto, que foi devidamente cumprido item sob análise.

- **Quarto Critério do item 3.1, inciso IV:**

(Sumário executivo dos estudos que serão realizados, demonstrando as suas pertinências de forma genérica com o descritivo no Anexo Único deste Edital e indicando o cronograma de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos)

As atividades vinculadas aos estudos que pretende realizar, observado o escopo do Edital de Chamamento foram devidamente detalhadas e acompanhadas do cronograma indicativo com as respectivas datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos, conforme consta na fl. 11 da documentação da empresa.

O cronograma é coerente, restando cumprido o cronograma de Elaboração de Estudos constante no Termo de Referência anexo ao Edital.

- **Quinto Critério do item 3.1, inciso V:**

(Declaração de transferência ao Estado de Sergipe dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente selecionados)

A requerente declarou que transferirá para a administração pública todos os direitos associados ao estudo, caso selecionado, cumprindo o item sob análise, conforme consta na fl. 14 da documentação da empresa.

Cumpre ainda destacar que o requerimento foi protocolizado na AGRESE dentro do prazo fixado no item 2.2, alínea "a" do Edital bem como o item 3.4.

CONCLUSÃO

Diante do quanto exposto, concluímos pela Autorização do Consórcio **CONSTRUTAMI/ENORSUL** (CONSTRUTAMI ENGENHARIA e COMERCIO LTDA. e ENORSUL SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.) para apresentação dos estudos a que se refere o Edital de Chamamento nº 06/2019, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, razão



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

pela qual será elaborado o TERMO DE AUTORIZAÇÃO e o TERMO DE COMPROMISSO.

Aracaju, 30 de Agosto de 2019.

BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - AGRESE
Presidente

DOUGLAS COSTA SANTOS - AGRESE

MATHEUS RODRIGUES BISPO DA SILVA - AGRESE

ERYSON WILKER VIEIRA PASSOS - AGRESE

JOSÉ JUAREZ DE ALMEIDA FILHO - SEDURBS